



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3277, DE 24 DE MAIO DE 2000

“Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento denominado ‘JARDIM PRIMAVERA’.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 79, XXVI, da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.956/99,

### DECRETA

Art. 1º Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano tipo residencial, denominado “JARDIM PRIMAVERA”, de propriedade de BREMBO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., localizado no Distrito do Polvilho, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada a sua execução, nos termos deste Decreto e da Legislação em vigor.

Art. 2º O projeto aprovado, constante das Plantas anexas, através do processo nº 2.956/99, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%
1) Lotes (261 unidades)	73.634,01m <sup>2</sup>	58,60%
2) Áreas públicas		
2.1) Sistema de vias	27.204,99m <sup>2</sup>	21,65%
2.2) Equipamentos comunit/área institucional	8.529,57m <sup>2</sup>	6,79%
2.3) Espaços livres de uso público		
2.3.1) Áreas verdes	7.940,06m <sup>2</sup>	6,32%
2.3.2) Faixas “Non Aedificandi”	8.351,37m <sup>2</sup>	6,64%
TOTAL DA GLEBA	125.660,00m <sup>2</sup>	100,00%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As áreas públicas abaixo especificadas passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais, após a conferência e aceitação pela Prefeitura:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )
1) Áreas públicas	
1.1) Sistema de vias	27.204,99m <sup>2</sup>
1.2) Equipamentos comunitários	8.529,57m <sup>2</sup>
1.3) Espaços livres de uso público	
1.3.1) Áreas verdes	7.940,06m <sup>2</sup>
1.3.2) Faixas "Non Aedificandi"	8.351,37m <sup>2</sup>
TOTAL DA GLEBA	52.025,99m <sup>2</sup>

Art. 4º O proprietário deverá executar as próprias custas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- b) demarcação de lotes e quadras;
- c) colocação de guias e sarjetas;
- d) sistema de drenagem de água pluvial;
- e) sistema de abastecimento de água potável, própria ou da concessionária;
- f) rede de energia elétrica;
- g) recolocação de rede de energia elétrica existente, caso necessário;

§ 1º. Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§ 2º. Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, à partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Art. 5º O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º, devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação a sua execução.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Ficam caucionados para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4º, através de escritura pública, os 59 lotes descritos à seguir:

- Quadra I – lotes 01 ao 31
- Quadra K – lotes 01 ao 28

Art. 7º O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

Art. 8º As construções particulares só poderão ser iniciadas após a abertura da rua lindeira ao lote, demarcação da quadra e do lote, colocação de guias e sarjetas, devendo essa obrigação estar expressa nos Contratos de Compra e Venda, e o Alvará do Habite-se só poderá ser expedido pela Diretoria de Obras e Viação após a implantação de todas as obrigações contidas no Artigo 4º.

Art. 9º O proprietário do empreendimento deverá implantar sistema de abastecimento de água constituído de captação, adução, tratamento, reservação e rede de distribuição, de acordo com as diretrizes definidas pelo órgão responsável pelo sistema de abastecimento de água do Município – SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Todo o sistema deverá ser implantado e em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes/unidades residenciais e a água de consumo deverá atender aos padrões de potabilidade definidos pela legislação em vigor.

Art. 10. Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 4º, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Art. 11. O proprietário terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentação dos documentos abaixo descritos e constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 495/99:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Projeto de revegetação das faixas de proteção aos corpos d'água com espécies arbóreas nativas e respectivo cronograma de implantação, elaborado por profissional habilitado.
- b) Assinatura, junto ao DEPRN, de Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde.

Art. 12. Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de maio de 2000.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra

**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor Administrativo em exercício